



Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
170
AFLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germíniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Gabinete".



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520250605000160



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
09/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de materiais de consumo, equipamentos permanentes e serviços gráficos é essencial para atender às necessidades impostas pela campanha de vacinação promovida pela Secretaria da Saúde do Município de Tamboril. A atual estrutura da Administração enfrenta a insuficiência de recursos disponíveis para satisfazer a crescente demanda por imunização da população. Esta situação é agravada pela intensidade e amplitude das ações previstas para o ano de 2025, que incluem imunização contra a Covid-19, influenza, resgate de vacinação contra o HPV e outros imunizantes conforme o Calendário Nacional de Vacinação.

Entretanto, a falta de materiais e equipamentos adequados comprometeria a execução eficaz da campanha, podendo resultar na interrupção de serviços essenciais de saúde pública e no consequente risco à saúde coletiva. Tal descompasso impactaria diretamente no cumprimento das metas institucionais voltadas para a melhoria dos indicadores de saúde pública e na promoção do bem-estar social. Assim, a aquisição visada se apresenta não apenas como uma medida de adequação logística, mas como uma ação estratégica voltada para o interesse público, conforme disposto nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com essa contratação incluem a continuidade e a eficiência dos serviços de vacinação oferecidos à população, a modernização e ampliação da capacidade operacional da Secretaria da Saúde, e o alinhamento às normativas e padrões de saúde pública federal, tudo em consonância com os objetivos estratégicos da Administração pública municipal. Tais objetivos estão vinculados a promover a saúde coletiva e proteger a população de Tamboril por meio de uma campanha de

gabinete

GZ



vacinação abrangente e eficaz.

Dessa forma, a contratação proposta se revela imprescindível para superar as barreiras identificadas e realizar com sucesso a campanha de vacinação. Garantir a provisão de materiais e serviços necessários não apenas soluciona o problema identificado, mas também assegura o alcance dos objetivos institucionais, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à comunidade, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante
Secretaria de Saúde

Responsável
STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A demanda identificada pela Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE refere-se à aquisição de materiais de consumo, equipamentos permanentes e serviços gráficos necessários para a campanha de vacinação. Esta iniciativa visa aumentar a confiança da população nas vacinas, atualizar cadernetas de vacinação e incluir imunizações contra Covid-19 e influenza 2025, bem como vacinas do Calendário Nacional. A operação integrada nas escolas é fundamental para o alcance das metas de imunização, apontando a relevância e urgência do projeto no contexto da saúde pública do município.

Os padrões mínimos de qualidade para os materiais e equipamentos devem garantir a segurança e eficácia nas aplicações vacinais. Para os materiais gráficos, a exigência é de durabilidade e clareza. Esses requisitos correspondem à necessidade de assegurar materiais que não comprometam a adesão à campanha e mantenham a visibilidade das ações municipais. Em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, enfatiza-se a eficiência e economicidade, considerando prazos que suportem as etapas de vacinação sem interrupções. O catálogo eletrônico de padronização não é aplicável devido à especificidade dos itens não padronizados.

Não há imposição de marcas ou modelos, respeitando o princípio da competitividade. Contudo, ressalvas podem ser feitas se certas características técnicas forem imprescindíveis para uma execução segura e eficiente. A aquisição não inclui bens considerados de luxo, reforçada a vedação pelo art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Necessita-se de entrega eficiente dos materiais e serviços, com suporte técnico assegurado para equipamentos duráveis, garantindo que a execução das campanhas de vacinação ocorra de forma fluida e sem custos administrativos elevados.

Critérios de sustentabilidade serão integrados, como o uso de materiais recicláveis e práticas que reduzam a geração de resíduos, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Essas práticas são enquadradas no contexto operacional



para otimizar o uso dos recursos e garantir o cumprimento das metas ambientais e de saúde.

Os critérios estabelecidos vão direcionar o levantamento de mercado, exigindo que os potenciais fornecedores atendam aos requisitos técnicos e de capacidade operacional. Serão avaliadas flexibilizações onde justificável, para não restringir indevidamente a competição, alinhando-se à Administração Pública, conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Assim, os requisitos aqui delineados fundamentam-se nas necessidades definidas, tomando a legislação como referência, e orientarão a busca pela melhor solução, prometendo economicidade e eficácia.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, analisou-se a seção "Descrição da Necessidade da Contratação", identificando-se a demanda por aquisição de materiais de consumo, equipamentos permanentes e serviços gráficos. Este conjunto caracteriza-se como bem consumível e bem durável, aliado à prestação de serviços.

Na pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores para obter variação de preços e prazos de entrega, sem a identificação direta das empresas. Além disso, analisou-se a contratação de outros órgãos em iniciativas similares, observando os valores praticados e os modelos de aquisição adotados. Dados de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, forneceram informações adicionais sobre práticas de mercado. Inovações tecnológicas sustentáveis e métodos inovadores também foram considerados, destacando-se iniciativas relacionadas à eficiência energética dos equipamentos adquiridos.

Analizando alternativas, considerou-se a compra de bens novos em alternativa ao leasing ou aquisição de materiais renováveis e sustentáveis. Para equipamentos permanentes, a aquisição direta comparou-se com a opção por modelos refurbished. Para os serviços gráficos, a opção de terceirização foi comparada à execução interna com base em critérios operacionais e econômicos.

A alternativa mais vantajosa selecionada foi a aquisição direta de materiais e equipamentos novos, devido à maior eficiência e menor custo total de propriedade, além da viabilidade operacional e economia a longo prazo. Essa opção alinha-se aos resultados pretendidos, garantindo disponibilidade no mercado, facilidade de manutenção, e incorpora inovações favoráveis à sustentabilidade.

Ciente da importância de garantir competitividade e transparência, recomenda-se, com base no levantamento e nos dados de pesquisa, a aquisição direta como



abordagem mais eficiente, cumprindo os requisitos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, enquanto mantém a adaptabilidade às dinâmicas do mercado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade da campanha de vacinação promovida pela Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE consiste na aquisição de materiais de consumo, equipamentos permanentes e serviços gráficos. Esta solução é destinada a garantir o sucesso da referida campanha, que visa retomar a confiança da população nas vacinas e atualizar a caderneta de vacinação de crianças e adolescentes até 19 anos de idade, além de proporcionar uma estratégia eficaz de imunização escolar contra Covid-19, influenza, HPV e outros imunizantes do Calendário Nacional de Vacinação.

O escopo da contratação inclui a aquisição de insumos essenciais para a execução das atividades de vacinação, como seringas, agulhas e outros materiais correlatos, além do equipamentos permanentes necessários para o armazenamento e o transporte seguro das vacinas, como geladeiras e caixas térmicas. A execução dos serviços gráficos, por sua vez, abrange a produção de materiais de divulgação e conscientização para a campanha, adequadamente planejados para atingir um público diversificado, abrangendo diferentes faixas etárias e setores da sociedade.

A solução utiliza como base as informações levantadas no estudo de mercado e os requisitos delineados previamente. Assim, assegura a aquisição de materiais e equipamentos que atendem aos padrões de qualidade exigidos, garantindo funcionalidade, durabilidade e segurança, fatores essenciais para o pleno alcance dos objetivos da campanha de vacinação. A escolha da solução também considera a eficiência logística e operacional, alinhando-se aos princípios de economicidade e planejamento da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a solução assegura que os elementos contratados se integram de forma a atingir os resultados esperados, tais como a imunização eficaz e a ampliação da cobertura vacinal, enquanto respeita as diretrizes legais de sustentabilidade e interesse público. Esta abordagem integrada é reforçada pela análise de viabilidade técnica e econômica, posicionando-se como a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração, conforme evidenciado pelo levantamento de mercado realizado no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CAIXA TÉRMICA AZUL TERMÔMETRO DIGITAL ALÇA SUPERIOR 15 LITROS	10,000	Unidade
2	TERMÔMETRO MAXIMA E MÍNIMA DIGITAL - USO EM GELADEIRA	25,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
3	CAMISETA MALHA FRIA PV E COLA V	100,000	Unidade
4	CARTÃO DE VACINA DO ADOLESCENTE/ADULTO/IDOSO	1.000,000	Unidade
5	CADERNETA DA GESTANTE	250,000	Unidade
6	CADERNETA DA SAÚDE DA CRIANÇA	200,000	Unidade
7	BALA MASTIGÁVEL SORTIDA	56,000	Pacote
8	PIRULITO	56,000	Pacote
9	PIPOCA SALGADA E DOCE	90,000	Pacote
10	BALÃO DE FESTA 6,5", BASIC COLORIDO	50,000	Pacote
11	NOTEBOOK	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CAIXA TÉRMICA AZUL TERMÔMETRO DIGITAL ALÇA SUPERIOR 15 LITROS	10,000	Unidade	325,93	3.259,30
2	TERMÔMETRO MÁXIMA E MÍNIMA DIGITAL - USO EM GELADEIRA	25,000	Unidade	131,95	3.298,75
3	CAMISETA MALHA FRIA PV E COLA V	100,000	Unidade	74,16	7.416,00
4	CARTÃO DE VACINA DO ADOLESCENTE/ADULTO/IDOSO	1.000,000	Unidade	1,00	1.000,00
5	CADERNETA DA GESTANTE	250,000	Unidade	12,13	3.032,50
6	CADERNETA DA SAÚDE DA CRIANÇA	200,000	Unidade	14,45	2.890,00
7	BALA MASTIGÁVEL SORTIDA	56,000	Pacote	9,15	512,40
8	PIRULITO	56,000	Pacote	11,88	665,28
9	PIPOCA SALGADA E DOCE	90,000	Pacote	8,27	744,30
10	BALÃO DE FESTA 6,5", BASIC COLORIDO	50,000	Pacote	13,07	653,50
11	NOTEBOOK	1,000	Unidade	3.888,05	3.888,05

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 27.360,08 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta reais e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise do parcelamento do objeto de contratação, em conformidade com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, destaca que o parcelamento visa ampliar a competitividade, conforme indicado no art. 11, e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Essa análise é obrigatória no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §2º. Ao considerar a possibilidade de uma

gabinete



divisão por itens, lotes ou etapas, avaliamos a solução como um todo descrita na Seção 4, sempre considerando os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da legislação mencionada.

No exame da possibilidade de parcelamento, verificamos que o objeto permite ser dividido por itens ou lotes, em conformidade com o §2º do art. 40 da Lei. A direção prévia do processo administrativo indica a possibilidade de organização em lote ou por itens, o que é reforçado pela pesquisa de mercado que revela a existência de fornecedores especializados para diferentes partes do objeto de contratação. Essa divisão favorece a ampliação da competitividade, conforme art. 11, e permite que os requisitos de habilitação sejam proporcionais, além de possibilitar o aproveitamento do mercado local e ganhos logísticos significativos.

Entretanto, uma comparação com a execução integral sugere que, embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a consolidação total da contratação pode oferecer vantagens em termos de economia de escala e eficiência na gestão contratual, conforme art. 40, §3º. A execução integral preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado, e é recomendada quando existe padronização e exclusividade de fornecedor. Além disso, garante-se a redução de riscos à integridade técnica e responsabilidade administrativa, especialmente em serviços gráficos e fornecimentos de materiais durante a campanha de vacinação, após uma avaliação comparativa alinhada ao art. 5º.

Ao considerar os impactos na gestão e fiscalização, verificamos que a execução consolidada simplifica os processos de gestão e preserva a responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento poderia melhorar o controle das entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa, o que deve ser avaliado de acordo com a capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º. Portanto, é essencial ponderar esses aspectos em termos de custo-benefício para a administração municipal.

Concluímos, com base nos elementos apresentados, que a alternativa mais vantajosa para a Administração é a execução integral da contratação. Esta abordagem está alinhada aos resultados pretendidos, promovendo a economicidade e a competitividade, em conformidade com os arts. 5º e 11, além dos critérios do art. 40. Assim, recomenda-se enfaticamente seguir com a execução integral para preservar o interesse público e a eficácia da campanha de vacinação promovida pela Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais (ex.: art. 75, VI-VIII), indicando ações corretivas como inclusão na próxima revisão do PCA ou gestão de riscos, conforme art.

gabinete - 2023

G



5º. O alinhamento pleno ou parcial com medidas corretivas será afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de materiais de consumo, equipamentos permanentes e serviços gráficos para a campanha de vacinação promovida pela Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE são consideráveis. Essa contratação visa proporcionar economicidade e otimizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentado na necessidade pública de fortalecer a cultura de vacinação e atualizar a caderneta de vacinação de crianças e adolescentes, o estudo técnico preliminar, de acordo com o art. 6º, inciso XX, serve de base para o termo de referência a ser elaborado, conforme o art. 6º, inciso XXIII. Espera-se uma redução significativa nos custos operacionais devido à centralização e melhor organização das aquisições necessárias para a campanha, resultando em menores desperdícios e maior eficiência. A contratação planejada promove o aproveitamento ideal dos recursos humanos, com possível capacitação direcionada dos envolvidos, o que contribui para a diminuição de retrabalho e para a eficiência dos processos logísticos e administrativos. Além disso, os recursos materiais serão utilizados de forma mais racional, minimizando subutilização e otimizando a aplicação dos insumos adquiridos.

A pesquisa de mercado, em alinhamento com o princípio da competitividade (art. 11), embasa a escolha dos fornecedores e serviços, assegurando o melhor custo-benefício e o atendimento às necessidades identificadas. No caso de serviços contínuos, o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos similares é fundamental para garantir a transparência e o acompanhamento eficaz dos resultados, permitindo o monitoramento constante dos indicadores de desempenho, como percentuais de economia ou redução de horas de trabalho, o que justificará, assim, o dispêndio público. A promoção da eficiência e o melhor uso dos recursos são essenciais para o cumprimento dos resultados pretendidos, alinhando-se aos objetivos institucionais e diretrizes do art. 11. Caso a natureza da demanda implique dificuldades em obter estimativas precisas, será apresentada uma justificativa técnica detalhada, assegurando que as decisões tomadas sejam fundamentadas e sustentáveis, mesmo sem um plano de contratação anual específico identificado.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Baseadas na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o



modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT. Essas providências integrarão o mapa de riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da demanda para aquisição de materiais de consumo, equipamentos permanentes e serviços gráficos destinados à campanha de vacinação do município de Tamboril-CE revela que a contratação pode se beneficiar tanto do Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto de uma contratação tradicional. Inicialmente, observa-se que o SRP poderia ser adequado para itens de consumo contínuo, como órteses e insumos médicos, devido à natureza repetitiva e potencial para entregas fracionadas, permitindo economia de escala, preços pré-negociados e redução dos esforços administrativos, conforme previsto nos arts. 18, §1º, inciso V, e 82 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, a especificidade dos equipamentos gráficos e itens permanentes pode sugerir que uma contratação tradicional proporcione maior segurança jurídica imediata, como prevista nos arts. 11 e 75, para demandas pontuais e bem definidas.

Considerando a economicidade, o SRP oferece vantagens na aquisição de grandes volumes de materiais, otimizando recursos e assegurando competitividade, conforme art. 5º, por meio da consulta a registros de preços existentes e potencial para compras compartilhadas. Entretanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual dificulta a previsão de quantidades a serem contratadas, o que influencia na decisão pela modalidade que melhor garante eficiência e agilidade. Em termos operacionais e jurídicos, o critério de incerteza quanto aos reais quantitativos necessários à campanha pode indicar que o SRP seja mais adequado, conforme sua capacidade de ajustar-se a novas demandas futuras (art. 18, §1º, inciso V), contribuindo para o alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'.



Uma contratação tradicional, entretanto, assegura agilidade na obtenção dos recursos necessários para iniciativas com prazos definidos, como campanhas pontuais de vacinação previstas para 2025, sem a complexidade de gestão estruturada exigida pelo SRP (arts. 82 e 86). Portanto, a escolha entre SRP e contratação direta deve levar em conta não só a padronização e repetitividade das aquisições, mas também a análise das contratações correlatas e interdependentes, assegurando que os resultados pretendidos são atingidos de forma eficiente. Em conclusão, a decisão deverá ser fundamentada no equilíbrio entre esses fatores, para otimizar recursos, garantir eficiência, assegurar a competitividade e atender ao interesse público, conforme a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para atender as necessidades da campanha de vacinação promovida pela Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE é uma decisão que demanda análise cuidadosa. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é, em regra, permitida salvo vedação fundamentada. Portanto, é essencial avaliar a viabilidade e a vantagem dessa forma de participação com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, e garantir o atendimento à 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

No contexto desta campanha de vacinação, que engloba aquisição de materiais de consumo, equipamentos permanentes e serviços gráficos, a possibilidade de participação de consórcios deve ser considerada sob a ótica da complexidade técnica. Não se identificaram multiespecialidades ou requisitos de alta complexidade que necessitem das capacidades agregadas de um consórcio. Assim, a natureza relativamente simples e contínua do fornecimento pretendido tende a tornar a participação consorciada incompatível, especialmente considerando o potencial aumento na complexidade de gestão e fiscalização.

A opção por um único fornecedor, conforme levantamento de mercado, pode trazer vantagens de simplicidade e economicidade almejadas no processo, em consonância com o art. 5º da Lei. Além disso, a participação de consórcios, embora possa aumentar a capacidade financeira dos licitantes conforme descrito no art. 15, também impõe requisitos de habilitação econômico-financeira mais onerosos que podem não refletir em benefícios significativos para este tipo de contratação.

Destaca-se, ainda, que o comprometimento com o interesse público, eficiência e isonomia entre licitantes pode ser melhor assegurado evitando a multiplicidade e a complexidade administrativa decorrente de consórcios. Com base na análise dos 'Resultados Pretendidos' e na natureza do objeto, conclui-se que a vedação de participação em forma de consórcio é a solução mais adequada, promovendo eficiência, economicidade e segurança jurídica em linha com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



| 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a solução proposta para a campanha de vacinação da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE seja eficiente e econômica. Contratações correlatas, com objetos semelhantes ou complementares, permitem o aproveitamento de economias de escala e padronização, enquanto contratações interdependentes asseguram que todas as etapas necessárias para a execução eficaz estejam sincronizadas. Esta análise previne sobreposições e problemas de execução, promovendo um planejamento mais estratégico e alinhado com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e, especificamente, no art. 40, inciso V, no que se refere à padronização e economia de escala.

Ao examinar as contratações existentes e previstas, não foram identificadas aquisições passadas ou em curso com objetos diretamente correlatos ou interdependentes que necessitassem uma junção ou substituição para a presente demanda por materiais de consumo, equipamentos e serviços gráficos para a campanha de vacinação. No entanto, é crucial garantir que os prazos de entrega e de execução estejam associados e não conflitem com outras contratações, especialmente aquelas que possam influenciar a logística de distribuição, como infraestrutura necessária para armazenamento adequado dos materiais adquiridos. Não há dependência direta de serviços adicionais ou infraestrutura previamente não considerada que interfira no cumprimento dos requisitos técnicos ou logísticos desta contratação.

Conclui-se que, no presente caso, a análise não requer ajustes em quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação abordada. Isso se deve à ausência de contratações correlatas ou interdependentes identificáveis que poderiam impedir ou otimizar a atual necessidade descrita. Tal conclusão deverá ser revista em futuras atualizações do planejamento de contratações, acompanhando eventuais modificações ou implementações de novas estratégias logísticas ou tecnológicas que possam surgir, alinhando-se à seção de 'Providências a Serem Adotadas' e assegurando contínua eficácia e economia conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

| 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na avaliação dos potenciais impactos ambientais decorrentes da aquisição de materiais de consumo, equipamentos permanentes e serviços gráficos para a campanha de vacinação promovida pela Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE, observamos a necessidade de mitigar efeitos nocivos ao meio ambiente, considerando o ciclo de vida dos produtos e serviços envolvidos. A análise aponta para a geração de resíduos, especialmente aqueles advindos de descartáveis e embalagens, além do consumo de energia para a operação dos equipamentos adquiridos, alinhando-se às diretrizes de eficiência e sustentabilidade conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



A pesquisa de mercado indicou soluções tecnológicas que promovam a redução de impactos ambientais, como a escolha de equipamentos com selo Procel A para garantir baixo consumo energético, e a preferência por insumos biodegradáveis nos serviços gráficos contratados, balanceando as dimensões econômica, social e ambiental do ciclo de vida dos produtos. A implementação de logística reversa para toners e cartuchos de impressão será fundamental para minimizar a geração de resíduos eletrônicos, promovendo a reciclagem conforme o mencionado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

As medidas propostas devem ser consideradas essenciais para otimizar recursos, minimizar impactos ambientais e garantir a competitividade no processo licitatório, assegurando a proposta economicamente mais vantajosa, como prescrito no art. 11. Considerando as capacidades administrativas locais, estas medidas serão fundamentais para o licenciamento ambiental, caso necessário, conforme art. 18, §1º, inciso XII, promovendo a sustentabilidade do projeto. A ausência de significativos impactos deverá ser tecnicamente fundamentada, considerando a natureza de uso imediato e o planejamento eficiente dos recursos, alinhando-se aos resultados pretendidos e mantendo o compromisso com a eficiência e transparência apontadas no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise abrangente dos dados técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação proposta é viável e vantajosa para atender à necessidade identificada de apoiar a Campanha de Vacinação promovida pela Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE. Esta ação é de suma importância, uma vez que visa retomar a confiança da população nas vacinas e atualizar a caderneta de vacinação de crianças e adolescentes, conforme detalhado na descrição da necessidade da contratação.

O levantamento de mercado e a análise das soluções disponíveis indicaram que os materiais de consumo, equipamentos permanentes e serviços gráficos necessários estão amplamente disponíveis no mercado e com preços competitivos, garantindo a obtenção de melhores condições comerciais e técnicas. As estimativas de quantidades e valores a serem contratados foram fundamentadas na pesquisa de mercado, conforme previsto nos arts. 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021, assegurando, assim, a economicidade e a eficiência do processo licitatório.

Além disso, os requisitos operacionais e de planejamento foram atendidos, conforme os arts. 6º, inciso XXIII, 11 e 40 da referida Lei, assegurando a adequação ao planejamento estratégico municipal e aos objetivos do processo licitatório. A análise alinhou-se aos princípios de eficiência e interesse público, como estabelecido no art. 5º, reforçando a capacidade da contratação de promover um ambiente íntegro e confiável, além de assegurar o alcance de resultados pretendidos com o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.



Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
182
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Portanto, recomenda-se a realização da contratação conforme planejado, considerando a imprescindibilidade dos itens para a efetivação da campanha. Em caso de dificuldades na execução, devido a possíveis riscos operacionais ou de mercado ainda não mapeados, medidas corretivas poderão ser aplicadas em tempo hábil, garantindo que a campanha atinja os seus objetivos e que a Administração atue conforme o melhor interesse público. Esta decisão apoiará a autoridade competente na validação e condução do processo, conforme estipulado no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Tamboril / CE, 9 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura

PRESIDENTE

Amanda Luiza da Silva Medeiros
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS

MEMBRO

Assinatura: Francisco Marques Moura - Presidente
Assinatura: Amanda Luiza da Silva Medeiros - Membro